

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/03/2025

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – **FUMCULT**, CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 153, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade MG-3.062.541 SSP/MG, inscrito no CPF sob. nº 613.935.686-53, residente e domiciliado na Rua Veneza, n.º 89, Vila Andreza, Congonhas/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FIBRA MINAS TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 15.529.246/0001-22, sediada na Avenida Prefeito Telésforo Candido de Rezende Nº 871, Bairro Centro CEP 36400056 na cidade Conselheiro Lafaiete MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Celso Newton Camilo, conforme ato constitutivo da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/> e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de internet e Wi-Fi para eventos, por um período de 12 (doze) meses, Provimento de link dedicado de acesso à Internet com pontos de WI-FI para atender eventos nos espaços da FUMCULT no município de Congonhas:

1.1. Largura de Banda - Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 200 MEGABITS (*full-duplex*).

1.2. Fornecimento de APs WI-FI para conexão sem fio de internet, com no mínimo 300 conexões simultâneas.

1.3. Local de fornecimento - O serviço deverá ser entregue quando demandado em espaços da FUMCULT dentro do território do Município de Congonhas, MG.

1.3.1. Romaria, Museu de Congonhas, Parque Natural Municipal, Praça de Eventos, Cine Tetro Leon e possível novos espaços que a FUMCULT venha a administrar dentro do território do município de Congonhas.

1.4. O meio físico de fornecimento do link deverá ser FIBRA-ÓPTICA, satélite ou outro recurso com qualidade simétrica.

1.5. Toda a instalação da infraestrutura no local é de responsabilidade do contratado, desde lançamento de cabeamento interno para conexão dos equipamentos necessários para o funcionamento da internet e distribuição WI-Fi, toda configuração dos equipamentos e das configurações necessárias para a internet e as conexões WI-FI funcionarem, se for o necessário.

1.6. Durante os eventos deve ter um técnico responsável da contratada com qualificação técnica para resolver qualquer problema relaciona a infraestrutura instalada.

1.7. Deve ser garantida a conexão a internet e capacidade contratada durante todo o evento.

1.8. A instalação da infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço contratado deve ser instalado em até 24 horas antes do evento.

1.9. A desinstalação da infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço contrato deve ser desinstalada em até 24 hora após o encerramento do evento.

1.10. O fornecimento do serviços contratados devem ficar disponíveis durante 48 horas corridos e intermitentes, a partir do horário definido pela FUMCULT,

1.11. A Contratada será responsável pela implantação, configuração, gerenciamento e manutenção do acesso à Internet e distribuição WI-FI;

1.12. Deverão estar inclusos na solução, todos os recursos de conectividade tais como: modems, conversores, roteadores, access point, cabeamento, conectores e outros ativos e suprimentos correlatos necessários à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da Contratante;

a) Cabe ao CONTRATANTE disponibilizar espaço e energia para os equipamentos a serem instalados, preparando a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos conforme especificações do fabricante.

1.13. Os ativos de rede fornecidos deverão ser equipamentos em perfeito funcionamento.

1.14. O Serviço de conexão por WI-fi compatível com o tecnologias vigentes no mercado;

1.15. Para a instalação e ativação de cada equipamento e acesso, a CONTRATANTE deverá permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA em nos locais necessários, prover recursos e executar serviços de infraestrutura complementares aqueles fornecidos ou executados pela CONTRATADA necessários à implantação do serviço;

1.16. Descrição dos serviços contratados:

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Internet e WI-FI	Fornecimento de internet de 20 (duzentos) MB e 300 conexões WI-FI.	Eventos	4

CLÁUSULA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A contratada deverá apresentar como documento de habilitação técnica, no mínimo, um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por entidades públicas ou privadas, que comprove o capacidade de fornecimento de LINK DE INTERNET compatível com as características do objeto desta licitação.

2.2. A contratada deverá apresentar como documento de habilitação técnica, no mínimo, um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por entidades públicas ou privadas, que comprove o capacidade de fornecimento de instalação e fornecimento de conexões compatível com as características do objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$34.556,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) pagos em parcelas, após as medições dos serviços efetivamente realizados, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA –MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O desembolso dar-se-á eventos, após a emissão de cada Ordem de Serviços e mediante a entrega das planilhas e/ou análises e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato, vinculado à execução dos serviços;

- 4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
- 4.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;
- 4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 4.5. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;
- 4.6. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de transferência bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- 4.9. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato. Os reajustes ou reequilíbrio financeiro deverão ser precedidos de solicitação exclusiva da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso contrário, os preços permanecerão os mesmos.

5.2 - A solicitação de reajuste ou reequilíbrio financeiro mencionada no item anterior passará

por uma análise por parte da CONTRATANTE, podendo ou não ser concedida. Caso seja, o

índice utilizado será o índice definido pelo economista do município IPCA - Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo.

5.3 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o

limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Deverão ser emitidos relatórios detalhados sobre o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela empresa contratada e relatório conclusivo, ao final da prestação de cada serviço, com apontamento de todas as medidas propostas à FUMCULT, com todas as fundamentações legais (inclusive regulamentos, portarias etc.) e jurisprudências, planilhamento de todos os custos e todas as informações acessórias.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

6.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

6.7. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133 de 2021, o contratado que:

7.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4 - der causa à inexecução total do contrato;

7.5 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.6 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.9- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.10 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.11- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.13 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

7.14.1 – **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.14.2 - **multa**

7.14.3 - **impedimento de licitar e contratar;**

7.14.5 - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

7.15 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.15.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.15.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.15.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.15.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.15.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.16 - A sanção prevista no inciso I do **caput** do art.155 da lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do artigo 155](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.17 - A sanção prevista no inciso II do **caput** do artigo 155, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7.18 - A sanção prevista no inciso III do **caput** do artigo 155 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.19 - A sanção prevista no inciso IV do **caput** do artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.20 - A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** do artigo 155 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

7.21 - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

7.22 - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7.23 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 155 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

7.24 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.25 - A aplicação das sanções previstas no **caput** do artigo 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.26 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.27. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.28 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1. Por ato unilateral e motivado da Fundação, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência da Fundação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste instrumento contratual.

8.3. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. Nos casos de rescisão sem culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, desde que autorizados pela Administração e observados os limites legais.

8.4. A rescisão contratual acarretará, quando for o caso, as consequências previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilização e à aplicação das sanções cabíveis.

8.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão quando verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Os procedimentos de rescisão contratual, sejam por iniciativa unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, deverão ser formalmente motivados. No caso de rescisão unilateral, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Em caso de rejeição da defesa, poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão rescisória.

8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato, e a retenção de pagamento.

8.8. Não será considerada retenção de pagamento o não pagamento decorrente da não apresentação, pela Contratada, de todos os documentos comprobatórios exigidos na cláusula de pagamento, uma vez que o prazo para pagamento somente se inicia após a apresentação integral da documentação.

8.9. A Administração concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou restabeleça suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, desde que não identificada má-fé ou a incapacidade

da empresa de corrigir a situação. Até a regularização, não haverá pagamento, considerando a ausência da documentação comprobatória exigida para tanto.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Atividade: 27.812.0049.8.011 - Manutenção de Parques

Ficha 37 – 3.390.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa.

9.2. A dotação orçamentária para o exercício de 2026 será informada oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta;

10.2. Entregar os serviços devidamente instalados e operacionais no prazo máximo estipulado e nas especificações constantes do termo de Referência;

10.3. Se constatada qualquer irregularidade nos serviços ou equipamentos fornecidos, a empresa deverá corrigi-los ou substituí-los de forma a não impactar as necessidades do evento.

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da FUMCULT, excetuando a terceirização dos serviços contratados;

10.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.6. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que seja causado pelos terceirizados dos serviços contratados;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências ou espaços a ser definidos pela CONTRATANTE.

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ofertados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

11.3. Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;

11.4. Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE e mediante manifestação de interesse da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade dos mesmos com os requisitos contratuais, a ser realizada pelo agente fiscalizador.

13.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a constatação da perfeita execução dos serviços, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento contratual, vinculado ao Edital e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, a ser realizada por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico da empresa e de seu responsável legal, conforme informado na proposta.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso e desde que apresentada justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A assinatura do contrato ocorrerá no Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº153, Bairro Basílica, Congonhas-MG.

14.5. O contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nos termos dos arts. 124 a 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente motivado.

14.6. A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviços, com duração de 12 (doze) meses, observando-se o cronograma e as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. Fica designada como **gestora do contrato** a Sra. **MYRNA DE FÁTIMA JERONIMO**, matrícula 20143212 - Diretora de Equipamentos culturais da FUMCULT, a quem competirá o acompanhamento da execução contratual, o recebimento dos serviços, bem como a adoção das providências necessárias à fiel observância das cláusulas contratuais.

14.2. Para atuar como **fiscal do contrato**, fica designada ao Sr. **WILLIAN DE ASSIS GOMES ALVES**, matrícula 20140204 – Gerente da tecnologia de informações e manutenções, a quem caberá a verificação técnica e administrativa da execução dos serviços, o controle da conformidade das obrigações pactuadas, a emissão de relatórios e o encaminhamento de eventuais ocorrências à gestora para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. As partes deverão comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental estabelecidas na Resolução n 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de Sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 - É prevista a aplicação da Lei federal no 12.846, de 1 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: "Na forma da Lei Federal no 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo

garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Autarquia deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, n.º 153 – Basílica – Congonhas – MG, CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Insc. Estadual: isenta - Fone: (31) 3732-1508.

18.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 18.8 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela

CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

18.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela Administração da FUMCULT, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7755 de 23 de fevereiro de 2024.

20.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/001/2021, conforme determina o art. 117, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Este instrumento contratual se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação, incluindo, expressamente, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o Escopo dos Serviços e a Justificativa da contratação, em conformidade com o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 7755/24, 7.963/24 e demais normas aplicáveis, desde que não contrariem a legislação federal vigente.

20.5. O regime de execução contratual será o de menor preço global, conforme previsto no art. 34, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do contrato e emissão da correspondente Ordem de Serviço. A execução inicial será de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa e aprovação dos responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.7. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 34.556,00.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 31/07/2025.



Celso Newton Camilo

Representante legal da Empresa Fibra Telecom LTDA.

FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA
LAZER E TURISMO FUM:19141308000185

Assinado de forma digital por FUNDACAO MUNICIPAL
DE CULTURA LAZER E TURISMO FUM:19141308000185
Dados: 2025.07.31 14:29:11 -03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro

Diretor-Presidente da FUMCULT